



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Cerrado Eireli – ME		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Cerrado (Face), a ser instalada em Taguatinga Norte, Brasília, Distrito Federal.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201603183		
PARECER CNE/CES Nº: 532/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2017

I – RELATÓRIO

a) Histórico do Processo

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Faculdade Cerrado (Face), a ser instalada em Taguatinga Norte, Brasília, Distrito Federal.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, apresentam informações sobre o processo de credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: Credenciamento

Processo: 201603183

Mantida:

Nome: Faculdade Cerrado – FACE

Código da IES: 21672

Endereço: Quadra QND 14, Lote 17, Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP: 72120-140.

Mantenedora

Razão Social: FACULDADE CERRADO EIRELI - ME

Código da Mantenedora: 16659

Endereço: Quadra QND 14, Lote 17, Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP: 72120-140.

CNPJ: 24.435.895/0001-55

CNDs:

Receita Federal: CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Validade: 09/04/2018.

FGTS - regular- Validade: 16/10/2017 a 14/11/2017

2. HISTÓRICO

A FACULDADE CERRADO EIRELI - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 24.435.895/0001-55, com sede em Brasília, Distrito Federal, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade Cerrado, a

ser instalada em Taguatinga Norte, Brasília/DF, juntamente com a autorização para a oferta dos cursos superiores de GESTÃO PÚBLICA, tecnológico (código: 1353192; processo: 201603185), SECRETARIADO, tecnológico (código: 1353193; processo: 201603186) e GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, tecnológico (código 1353194; processo 201603187).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 129730, realizada nos dias 30/07 a 03/08 de 2017, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,3</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,4</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,0</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3,0</i>
<i>Conceito Final 3</i>	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sinaes. Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo 1 do Instrumento de Avaliação considera a dimensão oito exigida pela lei do Sinaes. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao PDI, incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de e Avaliação Institucional.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade Planejamento acadêmica.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	<i>NSA</i>

Conforme consta do Relatório de visita, a Faculdade Cerrado - FACE delineou satisfatoriamente os procedimentos de auto-avaliação institucional. Para sua execução está prevista a composição de uma Comissão Própria de Autoavaliação (CPA), a ser formada por membros dos segmentos docente, discente, técnico-administrativo e da comunidade. A metodologia a ser empregada pela Comissão articula processos avaliativos que visam a participação dos três segmentos da IES, docentes, discentes e técnico-administrativos, estando sistematizada para produzir diagnósticos a cada ano letivo.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Esse eixo contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do SINAES.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>4</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>3</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>3</i>
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	<i>3</i>
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	<i>4</i>
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	<i>3</i>
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	<i>NSA</i>

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou muito bem a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI. Houve também coerência entre PDI e as atividades de ensino, bem como coerência suficiente entre as ações previstas para pesquisa, iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	<i>4</i>
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	<i>NSA</i>
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	<i>3</i>
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>3</i>
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	<i>3</i>
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	<i>3</i>
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	<i>3</i>
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	<i>3</i>
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>4</i>
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	<i>3</i>
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	<i>4</i>
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	<i>4</i>
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	<i>NSA</i>

Esse Eixo recebeu menção “3,4” com destaque para os itens 3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação, 3.9

Programas de atendimento aos estudantes, 3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos e 3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Em relação à política de pessoal, a comissão apontou que a IES pratica de maneira suficiente formação e capacitação docente e do corpo técnico administrativo. Protocolou os planos de carreiras tanto dos docentes quanto dos técnicos no Ministério do Trabalho.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>3</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>3</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>3</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>3</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	<i>NSA</i>

A gestão institucional atende satisfatoriamente ao funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; realização e registro de reuniões. Por fim, a sustentabilidade financeira prevista, de acordo com a Comissão, atende satisfatoriamente ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>3</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>3</i>
<i>5.3 Auditório(s).</i>	<i>3</i>
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	<i>3</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>3</i>
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	<i>3</i>
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	<i>3</i>
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	<i>3</i>
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	<i>3</i>
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	<i>3</i>
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	<i>3</i>
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	<i>3</i>
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</i>	<i>3</i>

5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Esse Eixo obteve menção “3,0” pela equipe de avaliadores do Inep.

O laboratório, em todos os aspectos, atende satisfatoriamente às necessidades institucionais. A Comissão destacou que:

A IES possui um laboratório de informática equipado com 28 máquinas, onde podem trabalhar 28 discentes. Assim, com o uso de softwares específicos para a área de Gestão e Negócios, que engloba os três cursos superiores de tecnologia, previstos para iniciar tão logo a FACE esteja credenciada, pode propiciar a oferta de serviços à comunidade, ou até mesmo a criação de uma empresa júnior.

A biblioteca, com relação ao plano de atualização do acervo, atende satisfatoriamente às necessidades institucionais.

Nesse sentido, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a Infraestrutura Física da Faculdade Cerrado - FACE atende de maneira satisfatória às necessidades do corpo discente e docente.

Não houve impugnação do relatório do INEP por parte da Secretaria e da Instituição.

Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de GESTÃO PÚBLICA, SECRETARIADO e GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Cerrado - FACE, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>GESTÃO PÚBLICA, tecnológico</i>	<i>27/11/2016 a 30/11/2016</i>	<i>Conceito: 3,4</i>	<i>Conceito: 3,8</i>	<i>Conceito: 3,3</i>	<i>Conceito: 3</i>
<i>SECRETARIADO, tecnológico</i>	<i>16/11/2016 a 19/11/2016</i>	<i>Conceito: 3,0</i>	<i>Conceito: 4,3</i>	<i>Conceito: 3,6</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, tecnológico</i>	<i>01/02/2017 a 04/02/2017</i>	<i>Conceito: 3,1</i>	<i>Conceito: 3,6</i>	<i>Conceito: 1,8</i>	<i>Conceito: 3</i>

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

GESTÃO PÚBLICA, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 27 a 30 de novembro de 2016. Ao final apresentou o relatório nº 129731, no qual foram atribuídos os conceitos “3,4”, “3,8” e “3,3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”. Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso referido.

As informações necessárias e o processo de autorização do curso de Gestão Pública, encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

SECRETARIADO, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 16 a 19 de novembro de 2016. Ao final apresentou o relatório nº 129732, no qual foram atribuídos os conceitos “3,0”, “4,3” e “3,6”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”. Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores 1.5. Estrutura curricular, 1.6. Conteúdos curriculares e 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso referido.

Ressalta-se que os requisitos legais: 4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, conforme disposto na Resolução CNE/CEB 4/2010, 4.10. Carga horária mínima, em horas – para Bacharelados e Licenciaturas, 4.11. Tempo de integralização, 4.14. Prevalência de avaliação presencial para EaD e 4.17. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, não se aplicam para cursos tecnológicos.

As informações necessárias e o processo de autorização do curso de Secretariado, encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período 01 a 04 de fevereiro de 2017 e apresentou o relatório nº 129733, no qual foram atribuídos os conceitos “3.1”, “3.6” e “1.8”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.

A IES impugnou o Relatório de Avaliação.

A CTAA manteve o Relatório de Avaliação.

Apesar de o curso ter recebido um conceito global satisfatório, a menção insuficiente na dimensão “3”, impede deferimento do curso.

Nesse sentido, tendo em vista a fragilidade supracitada e, considerando o art. 9º da Instrução Normativa nº 4/2013, bem como o Decreto nº 5.296/2004, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável à autorização do curso de Gestão De Recursos Humanos.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 9.005/2017, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Faculdade Cerrado, protocolado nesta SERES, tem, a ele vinculado, três pedidos de autorização dos cursos superiores:

GESTÃO PÚBLICA no grau tecnológico, SECRETARIADO no grau tecnológico e GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS no grau tecnológico. Ambos também já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Cerrado possui boas condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “satisfatório” de qualidade.

Da mesma forma, as propostas para as ofertas dos cursos superiores de GESTÃO PÚBLICA e SECRETARIADO, apresentaram projetos com perfis suficientes de qualidade. A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com algumas exceções de itens que não inviabilizaram os projetos dos cursos.

Quanto ao pedido de autorização do curso de GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, a comissão registrou o não atendimento a indicadores importantes para o oferecimento de um curso de qualidade, o que foi confirmado pelo conceito na dimensão infraestrutura cuja menção atribuída foi “1.8”. O relato dos especialistas e os conceitos alcançados nas avaliações das Instalações Físicas demonstram a insuficiência da proposta. Reiteramos abaixo os indicadores que receberam conceitos insatisfatórios em todas as dimensões avaliadas, no curso de administração:

Dimensão 1

- 1.14. Apoio ao discente;*
- 1.21. Número de vagas.*

Dimensão 2

- 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.*

Dimensão 3

- 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI;*
- 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos;*
- 3.3. Sala de professores;*
- 3.4. Salas de aula;*
- 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática;*
- 3.6. Bibliografia básica;*
- 3.7. Bibliografia complementar;*
- 3.8. Periódicos especializados.*

Sendo assim, em que pese o resultado final satisfatório, esta Secretaria entende que as fragilidades apontadas na avaliação da proposta do curso de GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS abrangem aspectos fundamentais e consideráveis quantitativa e qualitativamente, demandando mais que ajustes na proposta apresentada. Portanto, não sendo possível assegurar aos futuros alunos e à comunidade um curso superior de qualidade. Portanto, esta Secretaria manifesta-se desfavoravelmente ao pedido de autorização do curso de GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de GESTÃO PÚBLICA e SECRETARIADO encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Cerrado - FACE (código: 21672), a ser instalada na Quadra QND 14, Lote 17, Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP: 72120-140, mantida pela FACULDADE CERRADO EIRELI - ME, com sede em Brasília/DF, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em GESTÃO PÚBLICA, tecnológico (código: 1353192; processo: 201603185), SECRETARIADO, tecnológico (código: 1353193; processo: 201603186), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

b) Considerações do Relator

O quadro de conceitos referentes à avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e replicado abaixo, mostra um panorama institucional frágil. Três eixos possuem conceitos no limite inferior requerido pelas normas de qualidade nacionais. A IES deve elaborar um detalhado plano de melhorias e colocá-lo em ação. Solicito ao Inep verificar estes quesitos em sua próxima visita *in loco*.

Eixos	Conceitos
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3
2 - Desenvolvimento Institucional	3,3
3 - Políticas Acadêmicas	3,4
4 - Políticas de Gestão	3
5 - Infraestrutura Física	3
Conceito Final	3

Fonte: e-MEC

Encaminho minha decisão final favorável ao credenciamento da Faculdade Cerrado (Face), levando em consideração o encaminhamento da SERES favorável ao credenciamento da IES e à autorização dos seguintes cursos superiores de graduação: Gestão Pública, tecnológico (código: 1353192; processo e-MEC: 201603185), e Secretariado, tecnológico (código: 1353193; processo e-MEC: 201603186).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cerrado (Face), a ser instalada na QND 14, nº 17, Taguatinga Norte, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Faculdade Cerrado Eireli – ME, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Gestão Pública, tecnológico, e Secretariado, tecnológico, com o número de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente